



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL N ° 1286 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

### “ Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Pardo de Minas para o Exercício de 2004 3 Dá Outras Providências”.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Rio Pardo de Minas, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, de acordo com os quadros que integram e acompanham, estima à receita em R\$ 16.968.000,00 (Dezesseis Milhões e Novecentos e Sessenta e Oito Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

#### A – RECEITAS POR FONTES

##### RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	745.000,00
Receita de Contribuições	170.000,00
Receita Patrimonial	178.000,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	244.000,00
Transferências Correntes	14.993.000,00
Outras Receitas Correntes	117.000,00
Sub Total	16.447.000,00

##### RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	250.000,00
Alienações de Bens	230.000,00
Transferências de Capital	1.350.000,00
Outras Receitas de Capital	20.000,00
Sub Total	1.850.000,00
Receita Retificadora	- 1.329.000,00
Total Geral	16.968.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A Despesa do Município de Rio Pardo de Minas será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

## PREFEITURA MUNICIPAL

### A – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	690.000,00
02- Judiciária	226.000,00
03 – Essencial a Justiça	0,00
04 – Administração	1.814.000,00
05 – Defesa Nacional	10.000,00
06 – Segurança Pública	10.000,00
07 – Relações Exteriores	0,00
08 – Assistência Social	481.000,00
09 – Previdência Social	0,00
10 – Saúde	2.949.000,00
11 – Trabalho	0,00
12 – Educação	4.914.000,00
13 – Cultura	241.000,00
14 – Direito da Cidadania	0,00
15 – Urbanismo	1.608.000,00
16 – Habitação	103.000,00
17 – Saneamento	732.000,00
18 – Gestão Ambiental	0,00
19 – Ciência e Tecnologia	0,00
20 – Agricultura	576.000,00
21 – Organização Agrária	0,00
22 – Indústria	22.000,00
23 – Comércio e Serviços	0,00
24 – Comunicações	60.000,00
25 – Energia	0,00
26 – Transporte	1.250.000,00
27 – Desporto e Lazer	174.000,00
28 – Encargos Especiais	768.000,00
29 – Reserva de Contingência	340.000,00
<b>Total</b>	<b>16.968.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## B – DESPESAS POR ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 – Poder Legislativo	
01.01 – Câmara Municipal	690.000,00
02 – Poder Executivo	
02.01 – Gabinete do Prefeito	555.000,00
02.02 – Procuradoria Municipal	226.000,00
02.03 – Secretaria Mun. Governo e Administração	1.231.000,00
02.04 – Secretaria Mun. Finanças e Planejamento	799.000,00
02.05 – Secretaria Mun. Educação	4.914.000,00
02.06 – Secretaria Mun. Cultura e Turismo	241.000,00
02.07 – Secretaria Mun. Esporte e Lazer	174.000,00
02.08 – Secretaria Mun. Saúde	3.681.000,00
02.09 – Secretaria Mun. Assist. Social e Trabalho	584.000,00
02.10 – Secretaria Mun. Obras Públicas e Transporte	1.782.000,00
02.11 – Secretaria Municipal de Urbanismo	1.354.000,00
02.12 – Sec. Mun. Agrop. Ind. Com. Meio Ambiente	737.000,00

## C – DESPESAS POR CATEGORIA E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

### DESPESAS CORRENTES

1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	7.211.000,00
1.2 – Juros e Encargos da Dívida	3.000,00
1.3 – Outras Despesas Corrente	6.371.000,00
	<hr/>
Total	13.585.000,00

### DESPESAS DE CAPITAL

2.1 – Investimentos	2.903.000,00
2.2 – Inversões Financeiras	0,00
2.3 – Amortização da Dívida	140.000,00
	<hr/>
Total	3.043.000,00

9.9 – Reserva de Contingência	340.000,00
	<hr/>

TOTAL GERAL DA DESPESA 16.968.000,00



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2004 fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 50% (cinquenta por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

- I – Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;
- II – O excesso de arrecadação efetivamente realizado.
- III – A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 2004.

Rio Pardo de Minas, 30 de dezembro de 2003.



**EDSON PAULINO CORDEIRO**

**Prefeito Municipal**

